



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 12.557, DE 7 DE MAIO DE 2025.**

Altera a Lei nº 11.781, de 7 de julho de 2022, que cria a Agência Executiva Metropolitana do Leste Maranhense – AGEMLESTE e dá outras providências.

**Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Carlos Orleans Brandão Júnior, adotou a Medida Provisória nº 478, de 28 de março de 2025, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputada Iracema Vale, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o Art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 11.781, de 7 de julho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - (...)*

*(...)*

*Parágrafo Único - A AGEMLESTE terá como área de atuação a Região Metropolitana da Zona Leste do Estado do Maranhão e como sede o município de Caxias, ficando vinculada à Casa Civil.” (NR)*

**Art. 2º** - O Presidente da Agência Executiva Metropolitana do Leste Maranhense – AGEMLESTE, para todos os efeitos constitucionais e legais, terá prerrogativas, tratamento protocolar e remuneração iguais às dos Secretários de Estado.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

**Plenário Deputado “NAGIB HAICKEL” do Palácio “MANUEL BECKMAN”, em 07 de maio de 2025.**

**DEPUTADA IRACEMA VALE  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**(Originária da Medida Provisória nº 478/2025, de autoria do Poder Executivo)**